



*PROCESSO TC 14734/21*

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA  
Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico 032/2021  
Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves (Diretor Presidente)  
Advogados: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11215) e outros  
Interessada: Rosa de Fátima Moreira de Menezes (Pregoeira)  
Interessadas: HIDROPLAST Indústria e Comércio Ltda  
MEXICHEM Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda  
CORR Plastik Industrial Ltda  
CORR Plastik Nordeste Industrial Ltda  
TIGRE Materiais e Soluções para Construção Ltda  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS.** Governo do Estado. Administração indireta. Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA. Pregão Eletrônico 032/21, Ata de Registro de Preços 007/21 e Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21 dela decorrente. Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, objetivando atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba. Ausência de máculas. Regularidade. Encaminhamento à Auditoria para o acompanhamento da execução do contrato e das despesas.

## ACÓRDÃO AC2 – TC 02283/21

### RELATÓRIO

Cuida-se de análise do Pregão Eletrônico 032/21, da Ata de Registro de Preços 007/21 e dos Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES, com o valor total de R\$25.730.680,70.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14734/21

Se sagraram vencedoras as seguintes empresas:

<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO:</b> Decisão PRE nº 002/2021 de 19/01/2021 (fls. 176) – publicação: 20/01/2021	
<b>PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES)</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>
Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda (CNPJ: 08.984.318/0001-66)	R\$ 3.128.405,88 (fls. 696)
Corr Plastik Industrial Ltda (CNPJ: 67.731.091/0001-06)	R\$ 450.187,56 (fls. 696)
Fortlev Indústria e Comércio de Plástico Ltda (CNPJ: 10.921.911/0001-05)	R\$ 14.512,20 (fls. 696)
Hidroplast Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 69.939.239/0001-28)	R\$ 15.460.524,12 (fls. 696)
Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda (CNPJ: 58.514.928/0033-51)	R\$ 602.987,52 (fls. 696)
Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda (CNPJ: 08.862.530/0002-31)	R\$ 6.074.063,42 (fls. 696)
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 25.730.680,70 (fls. 696)</b>

O Relatório inicial da Auditoria (fls. 918/922) concluiu a análise da seguinte forma:

*“Nesse contexto, à luz dos documentos e informações atuais presentes, entende esta auditoria não identificados elementos por irregularidade objetiva nos termos do Pregão Eletrônico – SRP PE nº 032/2021, realizado pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, visando a formação do Sistema de Registro de Preços para a eventual Aquisição de Tubos em PVC em diversos diâmetros, destinados ao atendimento das suas agências e gerências no Estado, e que resultou na ARP nº 007/2021, fls. 902/916, e respectivos contratos, fls. 782/881.”*

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade de Farias (fls. 925/927), pugnou pela *“Regularidade do Pregão Eletrônico SRP PE nº 032/2021”*.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 928).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14734/21

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso em apreço, o Pregão Eletrônico 032/21 teve por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoarifado Central, objetivando atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba.

Ao final da análise, a Unidade Técnica (fls. 889/901 e 918/922) não apontou máculas no procedimento licitatório e concluiu pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas, com arrimo na análise técnica, sinalizou para a regularidade do procedimento (fls. 926/927):

*“Após análise da documentação pertinente, o órgão técnico não identificou irregularidade objetiva no procedimento nem nos contratos dele decorrentes. Ressalte-se que foram identificados cinco contratos em decorrência de adesão à ata derivada do presente certame, embora, até a elaboração do último relatório, não tenham sido registrados pagamentos.”*

**Ante o exposto**, em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico 032/21, da Ata de Registro de Preços 007/21 e dos Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21, com encaminhamento à Auditoria para acompanhar a execução da despesa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14734/21***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14734/21**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 032/21, da Ata de Registro de Preços 007/21 e dos Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES, com o valor total de R\$25.730.680,70, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULARES** o Pregão Eletrônico 032/21, a Ata de Registro de Preços 007/21 e os Contratos 0200/21, 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21;

**II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 21:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO